

MPV 571



CONGR

00576

ETIQUETA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/5/2012, às 11h
Ivanilde / Mat. : 46544

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
30/05/2012

Proposição
Medida Provisória nº 571 / 2012

Autor
DEPUTADO FEDERAL EDUARDO SCIARRA – PSD / PR

* nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo: 61-A

Parágrafo 16

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 16 do art. 61-A da Lei nº 12.651/12, modificado pela MPV nº 571/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 16. As Áreas de Preservação Permanente localizadas em imóveis inseridos nos limites de Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas por ato do Poder Público até a data de publicação desta Lei e após o pagamento da devida indenização não são passíveis de ter quaisquer atividades consideradas como consolidadas nos termos do caput e dos parágrafos anteriores, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo elaborado e aprovado de acordo com as orientações emitidas pelo órgão competente do SISNAMA, nos termos do que dispuser regulamento do Chefe do Poder Executivo, devendo o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título, adotar todas as medidas indicadas.”

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem mais de 77 milhões de hectares de unidades de conservação e seus atingidos, em grande maioria não foram indenizados. Ora, é injusto restringir quaisquer atividades consideradas como consolidadas sem que o Poder Público realize o pagamento da indenização devida. Além disto, é incoerente esta determinação, pois o produtor já está extremamente onerado: a terra já perdeu valor e suas atividades já estão limitadas.

Ademais, estas terras já estão devidamente regulamentadas pela Lei 9.985/2000.

PARLAMENTAR

Deputado Eduardo Sciarra –
PSD / PR

SENADO FEDERAL
FI 843
SSACM